



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO N.º 6.937, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Inserir e alterar redação do Decreto nº 6.932, de 20 de março de 2020, que “Estabelece medidas complementares, necessárias e urgentes em razão Situação de Emergência em Saúde Pública no Município pelo surto de doença respiratória – CORONAVIRUS – nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 6.932, de 20 de março de 2020, que “Estabelece medidas complementares, necessárias e urgentes em razão Situação de Emergência em Saúde Pública no Município pelo surto de doença respiratória – CORONAVIRUS – nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”, passa a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 7º** Os estabelecimentos comerciais devem suspender suas atividades a partir de 21 de março de 2020, até o dia 31 deste mês, exceto os postos de combustíveis, farmácias, mercearias, padarias, açougues, sacolões, supermercados, distribuidores de gás/água e aqueles comércios destinados a venda de gêneros agropecuários, que devem cumprir as medidas de segurança estabelecidas no §3º deste artigo, inciso II.

.....
§3º Os estabelecimentos de comércio de peças automotivas e de motocicletas, assim como aqueles destinados a venda de produtos agropecuários estão permitidos a funcionar diariamente, desde que o atendimento ao consumidor se faça:

I – individualmente, com o mínimo possível de funcionários, que atuarão em escala de trabalho; e

II – mediante a instalação de instrumentos ou equipamentos, como fitas e cancelas, nas portas ou entradas do estabelecimento (conforme orientação dos fiscais) que impeçam a entrada de pessoas de forma aleatória, a fim de se estabelecer um ordenamento, controle adequado e seguro, como preconiza os protocolos da ANVISA para segurança da população e funcionários.

§4º Os consumidores que aguardarem o atendimento deverão manter-se do lado de fora do estabelecimento, em local aberto e arejado, permanecendo-se a pelo menos dois metros de distância de outra pessoa.

§5º Todo e qualquer estabelecimento permitido a funcionar deverá adotar as medidas de segurança amplamente divulgadas pela Vigilância Sanitária para preservar a saúde não só dos consumidores, como também dos funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

§6º As oficinas de automóveis e motocicletas funcionarão, nos moldes do §3º, inciso II, do art. 7º, e caso tenha apenas uma porta, que fique entreaberta, com escala mínima de funcionários, adotando-se todas as medidas de segurança amplamente divulgadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para preservar a saúde dos funcionários e clientes.

§7º Recomendar todo e qualquer estabelecimento comercial ou prestador de serviço permitido a funcionar que informe em todos os meios de comunicação os números de telefones de seus empreendimentos, inclusive na fachada do imóvel, em local visível, a fim de estimular o consumidor para efetuar a compra em agendamento prévio, cuja entrega far-se-á na residência ou com retirada da mercadoria no local, com intuito de evitar aglomeração de pessoas.” (NR)

Art. 2º O art. 8º do Decreto nº 6.932, de 20 de março de 2020, passa a vigor com o seguinte parágrafo único:

“**Art. 8º**

Parágrafo único. Este estabelecimento funcionará também nas mesmas condições do §3º, inciso II, do art. 7º, e caso tenha apenas uma porta de entrada, que fique entreaberta, respeitando-se o controle de acesso de pessoas.”

Art. 3º Fica inserido no Decreto nº 6.932, de 20 de março de 2020, os seguintes artigos 10-A e 10-B:

Art. 10-A. As agências bancárias instaladas no município devem reservar o horário de funcionamento de 09h às 10h para atendimento exclusivo às pessoas idosas e aos aposentados e, se houver a possibilidade operacional das agências em iniciar esse atendimento a partir das 8h, nos dias de pagamentos do INSS, está permitida a ampliação do horário.

Parágrafo único. Quanto aos demais usuários, aplicar-se-á o horário estabelecido pelo Banco Central, que deverá ser adotado por todas as agências, de 10h às 14h.

Art. 10-B. As agências bancárias deverão adotar todas as medidas de prevenção ao contágio do vírus COVID-19 divulgadas amplamente pela ANVISA, trabalhar com número mínimo de funcionários, em regime de escala, preferencialmente, além de evitar, a todo custo, aglomeração de pessoas.

Art. 4º O art. 11 do Decreto nº 6.932/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Fica revogado o §2º do art. 6º do Decreto n.º 6.931, de 16 de março de 2020.” (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de março de 2020.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas